Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1033 DE 27 DE MARÇO DE 1996.

CRIA NOVA ESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
"DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL"

Art. 1 - Fica constituído, a partir da vigência deste Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, conforme o previsto no Art. 4 da Lei Complementar 001/91.

§ Único - Excetuam-se deste Artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme preceitua a Lei nº 640/92.

Art. 2 - Os funcionários mencionados no Artigo anterior, serão organizados em carreiras com categorias funcionais, escalonadas em Níveis, Classes e Referências.

§ Único - As categorias funcionais estão estruturadas em 5 (cinco) grupos ocupacionais, com 7 (sete) Referências cada, de acordo com o efetivo tempo de serviço prestado ao Município de Cachoeiras de Macacu e o grau de formação profissional possuído, ocorrendo a mudança de referência de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, conforme o anexo I desta Lei, que compoe o Quadro Permanente da P.M.C.M..

Art. 3 - É vedada a partir da data de publicação desta Lei, a realização de Concurso Público para cargos que não constem no Quadro Permanente da P.M.C.M..

§ Único - Os cargos mencionados no "CAPUT" deste Artigo, integram o Quadro Suplementar deste plano, os quais serão estintos a medida que vagarem, conforme o anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
"DO INGRESSO"

Art. 4 - Os Cargos da Classe inicial de qualquer das categorias funcionais que estiverem vagos após o enquadramento previsto nesta Lei, serão preenchidos através de Concurso Público, na forma dos Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 001/91.

Art. 5 - A nomeação em caráter efetivo, restringir-se-a ao número de vagas existentes, obedecendo, rigorosamente a ordem de classificação, e será efetivada, para o respectivo cargo em que deu aprovação no concurso.

CAPÍTULO III
"DO ENQUADRAMENTO"

Art. 6 - Para enquadramento nos cargos das categorias dos grupos ocupacionais a que se refere o Artigo 2 desta Lei, observar-se-a o tempo de serviço público prestado ao Município de Cachoeiras de Macacu sob qualquer regime jurídico.

§ 1 - O enquadramento previsto neste Artigo, far-se-a com base no tempo de serviço apurado até a data do início da vigência desta Lei.

§ 2 - Para os ocupantes de cargos que resultarem de transformações, apurar-se-a o tempo de serviço a que se refere este Artigo a contar desta data de publicação do Ato de Transformação.

§ 3 - Os funcionários que completarem o tempo de serviço neste Artigo, serão promovidos automaticamente a Classe e Referência imediatanente superiores.

CAPÍTULO IV
"DAS VANTAGENS"

Art. 7 - Os funcionários abrangidos por esta Lei, ficam submetidos ao Regime de Aumentos Trienais por Tempo de Serviço. Sendo o 1º de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculados sobre o salário base.

§ Único - Os trienios devidos, serão pagos automaticamente, bastando, para tanto, que se complete o tempo de serviço correspondente.

Art. 8 - Os proventos dos servidores aposentados a partir da data de vigencia desta Lei, serão revistos com base nos vencimentos correspondentes a categoria funcional a que concorriam como se em atividade estivessem, respeitando-se o disposto no Art. 53, Incisos I, II e III da Lei Complementar 001/91.

Art. 9 - Os Cargos em Comissão serão exercidos no percentual mínimo de 70% (setenta por cento), pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 10- Os funcionários da administração direta e indireta, que forem atingidos por atos administrativos revistos judicialmente, terão computados integralmente o período em que por força dos citados atos, estiverem afastados do serviço para todos os efeitos, com exceção daqueles em Estágio Probatório.

Art. 11- Fica assegurado aos funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou com riscos de vida, adicional sobre o salário base.

§ 1 - Serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Executivo, os percentuais dos adicionais que tratam o "CAPUT" deste Artigo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2 - Para a concessão desses adicionais, tomar-se-á por base, laudo pericial descrito por perito do Ministério do Trabalho.

Art. 12- Na passagem de uma Referência para outra, os servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, terão garantido uma diferença de até 18% (dezoito por cento) sobre os vencimentos, sendo que na data da publicação desta Lei, o percentual será de 10% (dez por cento).

§ Único - O restante de percentual estabelecido no "CAPUT" deste Artigo, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, e dentro dos limites estabelecidos pelas condições financeiras no município à época da negociação.

Art. 13- Ficará garantido aos funcionários da P.M.C.M. o adicional noturno compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, tem o valor acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o Art. 70 e parágrafo único da Lei Complementar 001/91.

Art. 14- O funcionário que por motivo de férias, licença premio ou algum outro impedimento temporário, substituir o responsável pelo setor, fará jus ao recebimento de gratificação identica ao do substituído, dependendo para tal, da indicação do responsável pelo setor e da aprovação do Executivo Municipal

Art. 15- O funcionário estudante, regularmente matriculado em cursos oficiais reconhecidos, fará jus a um horário de trabalho especial flexível caso seu horário de trabalho conflite com o de estudo.

§ 1 - O horário de trabalho que trata o "CAPUT" deste Artigo, será temporariamente suspenso, no período em que o funcionário se encontrar de férias.

§ 2 - O funcionário que pleitear este horário, deverá encaminhar' através do Protocolo Geral, requerimento ao Executivo Municipal, seguido da documentação que justifique o pleito.

§ 3 - O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado nos meses de fevereiro e agosto, da seguinte forma:

a) Nível universitário e supletivo - semestralmente;
b) Período escolar (primário ao 2º grau) - anualmente, sendo' encaminhado no mês de julho, declaração de frequência.

Art. 16- O funcionário do Quadro Permanente que possuir, ou que ' vier a concluir grau de escolaridade superior ao exigido no efetivo exercício de suas funções, e que não estiver' incluído no Art. 19, desta Lei, fará jus ao adicional de escolaridade.

§ 1 - O adicional que trata o "CAPUT" deste Artigo, será calculado da seguinte forma:

a) Nível de 1º Grau = 10% (dez por cento) sobre a classe inicial do grupo ocupacional;
b) Nível de 2º Grau = 15% (quinze por cento) sobre a classe ' inicial do grupo ocupacional;
c) Nível de 3º Grau + Pos-Graduação = 20% (vinte por cento) ' sobre a classe inicial do grupo ocupacional;
d) Nível de 3º Grau + Mestrado = 25% (vinte e cinco por cento) sobre a classe inicial do grupo ocupacional;
e) Nível de 3º Grau + Doutorado = 30% (trinta por cento) sobre a classe inicial do grupo ocupacional.

§ 2 - O funcionário que pleitear o adicional, deverá fazê-lo, requerendo-o junto ao Executivo Municipal, através do Protocolo Geral, semestralmente, nos meses de maio e novembro, minido da documentação que comprove o pleito.

CAPÍTULO V
"DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA".

Art. 17- O desenvolvimento do profissional da administração direta e indireta, ocorrerá mediante progressão e promoção.

Art. 18- Progresseo é a passagem automática do funcionário de uma mesma referência para a seguinte, dentro do mesmo grupo' ocupacional, bastando para tanto, que se complete o interstício de tempo de uma classe para outra.

§ Único - O funcionário será posicionado nas classes de I a VII, de acordo com o tempo de serviço, prestado ao Município de Cachoeiras de Macacu, da seguinte forma:

Classe I - De 0 (zerò) a 5 (cinco) anos;
Classe II- De 5 (cinco) a 10 (dez) anos;
Classe III- De 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
Classe IV- De 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
Classe V - De 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos;
Classe VI- De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos;
Classe VII- De 30 (trinta) anos em diante.

Art. 19- Promoção é a passagem de uma referência para outra superior, com base em maior grau de formação profissional na área de atuação, que deve ser requerida junto ao Executivo Municipal, através do Protocolo Geral,

§ 1 - Somente terá direito a promoção:

a) O funcionário que se encontrar lotado no Quadro Permanente;

b) O funcionário que comprovar através de documentação anexa' ao requerimento, a especialização em sua área de atuação profis - sional.

§ 2 - A promoção ocorrerá:

a) Semestralmente, nos meses de maio e novembro;

b) Sem prejuízo da área de atuação do funcionário.

CAPÍTULO VI
"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 20- Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para que a Secretaria de Administração institua Comissão que se incubirá de proceder o levantamento necessário para a implantação deste Plano de Carreiras, Cargos e Salários, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 21- O percentual de variação salarial que ocorrerá no Ato de implantação deste plano, não incidirá sobre as vantagens incorporadas.

§ Único - Após a implantação, os aumentos salariais incidirão também sobre as vantagens incorporadas.

Art. 22- Com a implantação do PCCS., as categorias funcionais que percebem produtividade, terão seu percentual de produtividade calculado baseado na classe inicial da categoria de fiscal.

Art. 23- A data base dos funcionários da P.M.C.M. será em 1º de novembro.

Art. 24- As despesas decorrentes da aplicação do disposto desta Lei, ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, abrir os Créditos Suplementares que se façam necessários.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 27 de março de 1996.

MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANEXO I

GRUPO "A" - Nível Universitário

Descrição - Carreiras com exigência de habilitação

Referência - de 01 (hum) a 07 (sete)

Classificação - GA Ref. Nível 1

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE FUNC.	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRADOR			
ADVOGADO			
AGRONOMO			
ANALISTA DE SISTEMAS			
ASSISTENTE SOCIAL			
BIÓLOGO			
CONTADOR			
ECONOMISTA			
ENFERMEIRO			
ENGENHEIRO			
FARMACEUTICO			
FISIOTERAPEUTA			
FONOAUDIÓLOGO			
MÉDICO			
NUTRICIONISTA			
ODONTÓLOGO			
PSICÓLOGO			
SANITARISTA			
VETERINÁRIO			

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

GRUPO "B" _ NÍVEL MÉDIO 2º GRAU

Descrição - Carreira com exigência do 2º Grau

Referência - de 01 (hum) a 07 (sete)

Classificação - GB Ref. Nível 1

Promoção - GB Ref. Nível 2 (curso universitário)

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE FUNC.	CARGA HORÁRIA
AG. ADMINSITRATIVO			
DATILÓGRAFO			
DESENHISTA			
FISCAL			
INSP.DE SANEAMENTO			
OP. DE COMPUTADOR			
ORÇAMENTISTA			
DIGITADOR			
PROG. DE COMPUTADOR			
TÉCNICO AGRÍCOLA			
TECNICO AGROPECUÁRIO			
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			
TECNICO DE ENFERMAGEM			
TECNICO DE EQUIP. ODONT.			
TÉC. HIGIENE DENTAL			
TÉCNICO DE LABORATÓRIO			
TECNICO DE MASSAGEM			
TÉCNICO DE RAIO-X			
TÉC. DE SEGUR. TRABALHO			
TÉCNICO DE TOPOGRAFIA			
TECNICO EM ELETRÔNICA			
TÉCNICO EM TURISMO			

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

GRUPO "C" _ NIVEL MEDIO 1º GRAU

DISCRIÇÃO - Carreira com exigência do 1º grau completo

Referência - de 01 (hum) a 07 (sete)

Classificação - GC Ref. Nível 1

Promoção - GC Ref. Nível 2 (nível secundário)

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE FUNC.	CARGA HORARIA
AUX. ADMINISTRATIVO			
ATENDENTE			
AUX. DE ENFERMAGEM			
AUX. DE LABORATORIO			
AUX. DE RAIO-X			
AUX. TECNICO			
AUX. TEC. TOPOGRAFIA			
DATILOGRAFO			
GUARDA MUNICIPAL			
RECEPCIONISTA			
TELEFONISTA			

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

GRUPO "D" - NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO

Descrição - Carreiras com exigência da 1ª Fase do 1º grau e experiência profissional em funções de carater especializado.

Referência - de 01 (hum) a 07 (sete)

Classificação - GC Ref. Nível 1

Promoção - GD Ref. Nível 2 (curso ginasial)

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE FUNC.	CARGA HORARIA
BOMBEIRO HIDRÁULICO			
CALCETEIRO			
CARPINTEIRO			
CAVOUQUEIRO			
ELETRICISTA			
ELETRIC. MECÂNICO			
MECÂNICO			
MESTRE DE OBRAS			
MOTORISTA			
OPERADOR DE MÁQUINA			
PEDREIRO			
PINTOR			
SOLDADOR			
TORNEIRO MECÂNICO			

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

GRUPO "E" - NÌVEL ELEMENTAR

DESCRIÇÃO - Carreira com exigência do curso primário

Referência - de 01 (hum) a 07 (sete)

Classificação - GE Ref. Nível 1

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE FUNC.	CARGA HORÁRIA
AUX. DE SERV. GERAIS			
AUX. DE ALMOXARIFADO			
AUX. DE LAVANDERIA			
AUX. MACÂNICO			
GARI			
JARDINEIRO			
PORTEIRO			
SERVENTE			
VIGIA			

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE FUNC.	CARGA HORARIA
GUARDA MUNICIPAL			
AUX. ADMINISTRATIVO			
AG. ADMINISTRATIVO			
TRABALHADOR			
AUX. DE SERV. GERAIS			
PEDREIRO			
FISCAL			
MOTORISTA			
OPERADOR DE MÁQUINA			
ANIMADOR CULTURAL			